

**COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA CEL**

|  |   |
|--|---|
| <b>U.E. VINCULADORA</b><br>E.E. Otto Weiszflog   | Rua; Luiz Celso Berti 179- Centro Caieiras  |
| Quantidade de Vagas  | 01 Vaga de Coordenador de Gestão Pedagógica CEL   |
| Requisitos para o exercício de<br><b>COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA CEL</b><br>(Artigo 23º da Resolução Seduc–Nº 26/2025 | <p>Artigo 23º – São requisitos para candidatar-se ao posto de trabalho de Coordenador de Gestão Pedagógica do CEL:</p> <p>I – ser docente titular de cargo ou ocupante de função - -atividade do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação;</p> <p>II – ter, no mínimo, três anos de experiência como docente de Língua Estrangeira Moderna e/ou de Língua Portuguesa na rede estadual de ensino;</p> <p>III – ser, preferencialmente, portador de diploma de licenciatura plena em Letras, ou em Pedagogia e, ambos os casos, com formação em uma língua estrangeira moderna;</p> <p>IV – apresentar proposta de trabalho escrita, para ser avaliada pelo Conselho Consultivo do CEL, de que trata o artigo 26 desta resolução.</p> <p>Parágrafo único – A indicação para Coordenador de Gestão Pedagógica do CEL poderá recair em docente readaptado, desde que:</p> <p>1. Observada a compatibilidade do rol de atividades emitido pelo órgão próprio de readaptação com as atribuições da nova função;</p> <p>2. Atenda aos requisitos constantes dos incisos deste artigo;</p>  |
| Artigo 24º – Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica                               | <p>Artigo 24º – Ao docente designado para o exercício das atribuições de Coordenador de Gestão Pedagógica do CEL caberá:</p> <p>I – Responsabilizar-se pelo cumprimento da proposta pedagógica e normas de funcionamento e organização do CEL;</p> <p>II – Assessorar o Diretor de Escola/ Escolar da unidade vinculadora quanto às decisões referentes ao CEL, tais como as que tratarem de matrículas, agrupamentos de alunos, organização curricular, utilização de recursos didáticos, horário de aulas e calendário escolar;</p> <p>III – Assessorar a direção da unidade vinculadora na coordenação das atividades de planejamento e avaliação dos cursos de línguas estrangeiras, assim como na elaboração dos respectivos planos de curso, zelando pelo seu cumprimento;</p> <p>IV – Desenvolver atividades, em conjunto com o Coordenador de Gestão Pedagógica da escola vinculadora, que favoreçam a melhoria do processo de ensino e aprendizagem de língua estrangeira;</p> <p>V – Garantir a orientação pedagógica nas diversas etapas do curso, coordenando as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos professores;</p> |

VI – Estabelecer, em conjunto com os professores, os procedimentos de controle e avaliação do processo de ensino e aprendizagem continuada;

VII – buscar a colaboração e parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para o enriquecimento, tanto da capacitação de professores, quanto da aprendizagem dos alunos;

VIII – informar e orientar a comunidade escolar e local acerca do funcionamento do CEL, de modo que haja maior colaboração e participação de todos no processo educativo;

IX – Realizar acompanhamento das classes do curso de Português como Língua Estrangeira das escolas receptoras que tenham classes vinculadas à escola vinculadora do CEL.

X – Elaborar relatório semestral das atividades do CEL;

XI – realizar reuniões com professores, pais e alunos.

Artigo 25º – O docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica do CEL cumprirá carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas proporcionalmente pelos dias e turnos de funcionamento do centro, fazendo jus ao pagamento de Adicional de Complexidade de Gestão, nos termos da Lei Complementar nº 1.374/2022.

§ 1º – O Coordenador de Gestão Pedagógica do CEL usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.

§ 2º – A designação do Coordenador de Gestão Pedagógica será cessada quando, em decorrência da redução da demanda por vagas, o CEL deixar de apresentar o número mínimo de alunos estabelecido no “caput” do artigo 21 desta resolução ou, mediante deliberação fundamentada do Conselho Consultivo, de que trata o artigo 26 desta resolução, quando se constatar, com relação ao Coordenador de Gestão Pedagógica, o descumprimento de suas atribuições, impeditivo à continuidade dos trabalhos e/ou à sua recondução para o ano subsequente.

|  |   |
|--|---|
| <p>Recebimento de propostas</p>  | <p>Período: 30/07/2025 a 03/08/2025</p> <p>Entregar na Unidade Escolar em envelope lacrado</p> <p>Apresentação da Proposta de Trabalho contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Identificação completa incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como, suas experiências.</li> <li>✓ Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver.</li> <li>✓ Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.</li> </ul> |
| <p>Entrevista na U.E.</p>  | <p>Data: 04/08/2025</p>   |
| <p>Atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Coordenador De Gestão Pedagógica</p> | <p>Artigo 24º- Resolução Seduc- nº 26, de 04/02/2025 – Dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas.</p>  |